

**Plano para a organização do Corpo de Invalidos que deve servir
a guarda dos presos de galé, no seu trabalho.**

1.^º Escolher-se-hão nos Regimentos de Linha um Sargento, um Cabo o 16 Soldados que tenham mais de 20 annos de serviços, e de boa conducta, mas que não possam já com o serviço activo do Regimento.

2.^º Este Corpo ficará ás ordens do Commandante do Calabouço, que será responsável da sua disciplina, e tambem terá a inspecção delle o Commandante dos Guardas da Policia.

3.^º Os Officiaes Inferiores e Soldados vencerão diariamente, o Sargento 200 réis, o Cabo 150 réis e os Soldados 120 réis com ração de farinha, luzes e lenha correspondente, mas não terão vencimento de fardamentos.

4.^º Os Officiaes Inferiores e Soldados que adoecerem serão curados no Hospital Militar com as mesmas formalidades dos da linha.

5.^º O Major Commandante do Calabouço terá um livro, em que lançará os assentos de todas as praças conforme as guias, que receber dos Regimentos, e as notas que elles forem tendo, assim como as alterações de vencimento, guardando os avisos por que receber as novas praças para serem presentes nas inspecções.

6.^º O Commandante receberá em prets semelhantemente aos da Tropa de Linha, o vencimento dos Officiaes Inferiores e Soldados e lhos distribuirá na fórmula do Regulamento.

7.^º O Corpo de Invalidos será aquartelado em um dos quartéis dos Regimentos vizinhos enquanto se lhe não dá quartel próprio no Forte do Calabouço.

8.^º O Commandante dará todas as semanas um mappa da força do Corpo, no Quartel General, assim como a parte das novidades que houver, e que mereçam serem participadas, e todos os mezes dará outro ao Inspector Geral de Infantaria, da sua força e vencimentos, assim como das alterações deste.

9.^º O Inspector geral passará ou mandará passar todos os tres mezes revista ao Corpo, e à sua contabilidade, e examinará o seu

estado, dará conta pela Secretaria de Estado das praças, que lhe faltam, ou que estão incapazes de servir para se expedirem as ordens necessarias afim de se preencherem as praças necessarias para o estado completo, que fica determinado, mas nunca para aggregados, sem derrogação expressa deste artigo.

10. Não será admittida praça alguma no Corpo de Invalidos que tenha menos de 20 annos de serviço effectivo.

11. Quando alguma das praças do Corpo se puser em estado de não poder fazer o serviço absolutamente, será apontada pelo Inspector geral para ser reformada com as mesmas proporções dos que servem na tropa de linha, e com o soldo correspondente a este. Quando porém algum soldado contar mais de 40 annos de serviço, tanto nos Regimentos de linha, como neste Corpo, e se achar impossibilitado de continuar o serviço dos presos, será reformado com o soldo que tiver no Corpo de Invalidos, entendendo-se esta reforma só no caso de ter tido boa conducta, e de se achar absolutamente impossibilitado; o Sargento porém poderá ser reformado em Alferes e o Cabo em Sargento.

12. Os Soldados do Corpo farão só o serviço de guardar os presos no tempo do trabalho.

13. Os Soldados do Corpo usarão de um jaleco azul com canhões e gola encarnada e barretinas, calça azul ou branca, e botins, e serão armados de um traçado com boldrié a tiracol. O Comandante receberá agora nos Armazens reaes, este armamento, ficando cada Soldado obrigado á sua conservação e concerto.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Junho de 1810.— *Conde de Linhares.*

